

SEI nº 0060600940.000928/2020-61

Assunto: Processo Administrativo nº 18/2021

Imputada: Tecnologia Brasileira de Montagens Industriais LTDA. (TECNOBRÁS), CNPJ nº 24.151.334/0001-24

### **DECISÃO FINAL**

Considerando-se os elementos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 11/2021 cujo objeto é a apuração dos apontamentos da Proposta Operacional Administrativa (POA) nº 11/2021 (doc. 12240590), referente ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel para fins Industriais - Contrato AJ nº 50/1990 (doc. 12211961);

Considerando-se os meios probatórios presentes nos autos, a observância ao princípio do consequencialismo, bem como a Portaria Diretoria nº 18/2021 (doc. 14499047), a Diretora-Geral de Atração de Investimentos (DGAI), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide:

#### **DOS FATOS**

Após análise do Processo Administrativo nº 11/2021, observa-se que a Comissão nº 11/2021 adotou como providências a elaboração dos seguintes instrumentos iniciais: Capa (doc. 15381784), Termo de Autuação (doc. 15381795), Nota de Imputação (doc. 15381814), Intimação (doc. 15381838).

Posteriormente, a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) assumiu o trâmite processual do Processo Administrativo nº 11/2021, com fundamento na Portaria ADEPE Diretoria nº 16/2023 (doc. 41414706).

Diante disso, a CPPA realizou a Intimação por Edital (doc. 40314640) da empresa imputada, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do Processo Administrativo em epígrafe.

Nessa oportunidade, foi informado à empresa TECNOBRÁS que os descumprimentos poderiam ensejar:

- “(i) reversão do imóvel em favor da AD Diper;
- (ii) perda de todas as importâncias pagas pela empresa, além de todas as benfeitorias realizadas;
- (iii) em eventual impossibilidade por medidas legais, reparação por perdas e danos, bem como todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa TECNOBRÁS – TECNOLOGIA BRASILEIRA DE MONTAGENS INDUSTRIALIS LTDA.;
- (iv) resarcimento ao erário, em caso de verificação de enriquecimento ilícito pela empresa;
- (v) devolução ao erário dos valores usufruídos pelos benefícios fiscais concedidos.”

A empresa imputada não apresentou Defesa Prévia, conforme o Despacho (doc. 40825909).

Em seguida, a CPPA elaborou o Relatório Final (doc. 41388194) e realizou a publicação desse instrumento para ciência (doc. 44918998), conforme a Portaria nº 62/2023<sup>1</sup>.

No Relatório Final (doc. 42898863), com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPPA posicionou-se pela adoção das seguintes medidas referentes à total inexecução contratual:

- “(i) à rescisão contratual e reversão da doação com devolução do imóvel sem o pagamento de indenização referente às benfeitorias realizadas no imóvel;

(ii) à quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel em testilha;"

Após isso, o Processo Administrativo nº 11/2021 foi remetido à DGAI para prolação da Decisão Final, conforme o Despacho (doc. 53288474).

## DO MÉRITO

As informações trazidas pela POA nº 11/2021 (doc. 12240590) da DGAI sobre os fatos demonstram que a instauração do Processo Administrativo nº 11/2021 era imprescindível para apurar os apontamentos dessa POA, havendo justificativa plausível para a abertura deste Processo Administrativo.

A POA nº 11/2021 (doc. 12240590) solicitou à Comissão nº 11/2021 a apuração referente ao descumprimento da Cláusula Sexta do Contrato AJ nº 50/1990 (doc. 12211961).

Dessa forma, subsiste para a Administração Pública o dever de fiscalizar de forma efetiva suas relações com particulares, não podendo dispor ou abdicar de seu dever de apurar e punir eventuais inobservâncias e descumprimentos.

A empresa está baixada desde 01/10/2005, conforme a situação do CNPJ (doc. 53288432), pelo motivo de extinção por encerramento de liquidação voluntária. Outrossim, nenhum sócio manifestou qualquer pronunciamento nos autos do Processo Administrativo nº 11/2021.

Assim, diante da extinção da pessoa jurídica da empresa imputada, apreende-se a consequência lógica de rescisão unilateral do Contrato AJ nº 50/1990 (doc. 12211961).

## DA CONCLUSÃO

Conforme se infere da análise dos autos, é incontroverso o prejuízo causado à ADEPE pela empresa Tecnologia Brasileira de Montagens Industriais LTDA. (TECNOBRÁS), CNPJ nº 24.151.334/0001-24, além da violação ao interesse público em não cumprir as obrigações relativas à implantação industrial objeto do Contrato AJ nº 50/1990 (doc. 12211961). Dessa forma, no exercício do poder discricionário conferido a esta autoridade administrativa, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, **decido pela rescisão unilateral do Contrato AJ nº 50/1990 (doc. 12211961), bem como seguir as medidas propostas pela CPPA, no Relatório Final (doc. 41388194) referente ao descumprimento da Cláusula Sexta do Contrato AJ nº 50/1990 (doc. 12211961):**

- (i) reversão do imóvel em favor da ADEPE;
- (ii) perda de todas as importâncias pagas pela empresa imputada, além de todas as benfeitorias realizadas;
- (iii) em eventual impossibilidade de aplicação do inciso "i" por medidas legais, a reparação por perdas e danos, bem como todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa Tecnologia Brasileira de Montagens Industriais LTDA. (TECNOBRÁS); e
- (iv) que da rescisão do contrato entre as partes conste a responsabilidade de pagamento pela empresa de todos os débitos de IPTU e de outras naturezas anteriores à retomada da posse pela ADEPE.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Decisão Final é recorrível, conforme o arts. 26 e 56 da Lei nº 11.781/2000. Entretanto, a empresa Tecnologia Brasileira de Montagens Industriais LTDA. (TECNOBRÁS), CNPJ nº 24.151.334/0001-24, encontra-se baixada. Logo, **o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo destina-se aos sócios, se houver.**

Informa-se que todos os documentos necessários ao Recurso Administrativo tramitam de forma digital por meio do sistema SEI nº 0060600940.000928/2020-61<sup>2</sup>, e esta Decisão Final segue junto à intimação.

Informamos, também, que o Recurso Administrativo e a documentação probatória podem ser enviados para o e-mail “recursoadministrativodgai@adepe.pe.gov.br”, preferencialmente, e/ou entregues na Superintendência Jurídica, na sede da ADEPE.

**Ressalta-se que, expirado o prazo para interposição do Recurso Administrativo, operar-se-á, imediatamente, a aplicação das medidas indicadas acima.**

<sup>1</sup><https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Portaria-62.2023-REGULAMENTA-OPROCEDIMENTO-DO-PROCESSO-ADMINISTRATIVO-DE-RESCISAO-CONTRATUAL.pdf>

**<sup>2</sup>Link para usuário externo acessar o SEI:**

[https://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

Na data da assinatura eletrônica.

Brena Paes Barreto Castelo Branco  
Diretora-Geral de Atração de Investimentos interina



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco.**, em 23/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53463739** e o código CRC **E970F17A**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - DGAI

[www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br) - adepe@adepe.pe.gov.br